



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

(Autoria: Vereador Adriano Ferrari - PT)

Institui Política Pública de disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Coronel Pilar.

Art. 1º. Fica instituída a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Município de Coronel Pilar (RS).

Parágrafo Único - A Política referida no 'caput' será inserida na Política Municipal de Assistência Farmacêutica e seguirá as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 2º. A Política Intersetorial de que trata esta Lei visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade local na realização de iniciativas relativa a plantas medicinais e aos medicamentos fitoterápicos, considerados os aspectos interdisciplinares e interinstitucionais.

Art. 3º. São objetivos da Política que trata esta Lei:

Objetivo geral:

Garantir à população de Coronel Pilar o acesso seguro às plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, com eficácia e qualidade.

Objetivos específicos:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

I - normatizar mecanismos de orientação, regulamentação e fiscalização para a utilização de plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos, como opção terapêutica;

II - promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos nas diversas fases da cadeia produtiva;

III - estimular a formação e capacitação de profissionais direcionados ao desenvolvimento, tecnologias e inovações em plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos, sob a ótica transdisciplinar;

IV - promover a produção de material didático destinado a orientar profissionais e usuários sobre a correta produção e utilização das plantas medicinais e o uso racional de medicamentos fitoterápicos;

V - promover a interação entre o Poder Executivo Municipal, comunidades organizadas, universidades, centros de pesquisa, organizações não-governamentais e escolas que desenvolvam ações semelhantes e com os mesmos objetivos;

VI – fomentar a capacitação dos profissionais da saúde sobre fitoterápicos e plantas medicinais, favorecendo o uso correto dos mesmos;

VII – incentivar a produção de plantas medicinais em hortas caseiras e escolares.

Art 4º. O Executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias próprias para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

Art 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Autoria do Vereador:

Adriano Ferrari – PT

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Este projeto justifica-se pelas plantas medicinais serem utilizadas desde a antiguidade pelas populações como prática terapêutica. Hoje este conhecimento popular tornou-se científico e através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares bem como pela Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, o município de Coronel Pilar cria uma Política Municipal que viabilizará a utilização de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos na atenção básica de saúde de forma segura, adequada e dentro das normas legais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Autoria do Vereador:

Adriano Ferrari – PT

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!